



SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 28 de março a 03 de abril de 2021 * nº 1783 * Pág. 001/007

ATOS DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 14.120, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE PENALIDADES A SEREM APLICADAS PELO NÃO CUMPRIMENTO DA ORDEM DE VACINAÇÃO DOS GRUPOS PRIORITÁRIOS, DE ACORDO COM A FASE CRONOLÓGICA DEFINIDA NO PLANO NACIONAL, ESTADUAL E/OU MUNICIPAL DE IMUNIZAÇÃO CONTRA A COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º Esta lei disciplina as penalidades a serem aplicadas pelo não cumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários, de acordo com a fase cronológica definida no plano nacional, estadual e/ou municipal de imunização contra o covid-19.

Parágrafo único. São passíveis de penalização:

I – O agente político ou público que se utiliza dos poderes inerentes ao cargo para a vacinação preferencial própria, de parentes ou terceiros escolhidos em desacordo com o plano nacional, estadual e/ou municipal de vacinação;

II – O agente público responsável pelo armazenamento, pela distribuição e pela administração (aplicação) do imunizante, bem como seus superiores hierárquicos, caso comprovada a ordem ou o consentimento;

III – A pessoa imunizada ou seu representante legal.

Art. 2º As sanções previstas nesta lei serão impostas por meio de processo administrativo, nos termos da legislação vigente, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º VETADO.

§ 2º Comprovada a infração da pessoa imunizada ou representante legal, conforme previsto na alínea c do § 1º do artigo 1º, será aplicada multa de até 100 (cem) UFIR/JP (Unidade Fiscal de Referência do Município de João Pessoa).

§ 3º VETADO.

§ 4º Nas hipóteses previstas nos §§ 1º e 3º, a infração cometida pelo servidor público estatutário será, de imediato, comunicada pelo município ao respectivo superior hierárquico para abertura de processo administrativo e ao final da aplicação das devidas punições, de acordo com a Lei 8.112/90 (servidor público federal), Lei Complementar 58/2003 (servidor público estadual); Lei 2380/79 (servidor público municipal). Em caso de servidor celetista, o superior hierárquico será comunicado pela Administração Pública Municipal para abertura de processo administrativo e ao final aplicação do poder disciplinar, nos termos do art. 482 da CLT.

§ 5º Nas hipóteses previstas nos §§ 1º e 3º, sendo o agente público detentor de mandato eletivo, o Ministério Público Federal ou Ministério Público Estadual será comunicado pela Administração Pública Municipal para que busque a responsabilidade do agente de acordo com a Lei de improbidade administrativa (Lei 8429/92).

§ 6º A aplicação as sanções previstas nesta lei não prejudicará a execução das demais sanções previstas na legislação em vigor.

Art. 3º As penalidades prevista nesta lei não se aplicam em casos devidamente justificados nos quais a ordem de prioridade da vacinação não foi observada para evitar desperdício de doses da vacina ou face ao cumprimento de ordem judicial.

Art. 4 Os valores decorrentes das multas deverão ser recolhidos ao Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa.

Art. 5º Devem ser veiculadas campanhas informativas e de conscientização acerca da importância da vacinação e do respeito à ordem de prioridade estabelecidas nos planos nacional, estadual e/ou municipal de imunização contra o covid-19.

Art. 6º VETADO

Art. 7º As despesas decorrentes de execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 25 de março de 2021.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Autoria: Mesa Diretora

LEI ORDINÁRIA Nº 14.122, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

DENOMINA DE RUA FRANCISCO JUCÉLIO DE PAULA ARTÉRIA PÚBLICA AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º Fica denominada de Rua FRANCISCO JUCÉLIO DE PAULA artéria pública ainda sem denominação oficial, localizada no Município de João Pessoa.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida Rua, junto aos órgãos competentes para essa finalidade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 29 de março de 2021.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Autoria: Bruno Farias

LEI ORDINÁRIA Nº 14.123, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

RECONHECE OS SERVIÇOS EDUCACIONAIS, POR MEIO DE AULAS PRESENCIAIS EM ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS, COMO ATIVIDADES ESSENCIAIS PARA A POPULAÇÃO DE JOÃO PESSOA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º Ficam reconhecidos os serviços e as atividades educacionais como atividades essenciais para a população do Município de João Pessoa, por meio da oferta de aulas presenciais desenvolvidas nas unidades educativas públicas e privadas localizadas no território do Município, inclusive aquelas de formação continuada.

Parágrafo único. A condição de essencialidade dos serviços educacionais definida no caput restringe-se ao contexto da pandemia da COVID-19 ou demais circunstâncias de calamidade pública.

Art. 2º É vedada a suspensão ou interrupção do exercício das atividades presenciais.

Parágrafo único. Compete ao Poder Executivo estabelecer restrições de acordo com as normas sanitárias e os protocolos a ser seguidos, inclusive quanto à ocupação máxima dos estabelecimentos.

Art. 3º As instituições de ensino poderão ofertar a possibilidade de educação à distância, cabendo aos pais ou responsáveis fazer a opção pela modalidade que melhor entenderem.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 29 de março de 2021.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Autoria: Eliza Virginia

LEI ORDINÁRIA Nº 14.124, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

ESTABELECE COMO ESSENCIAIS AS ATIVIDADES REALIZADAS EM IGREJAS, COMUNIDADES MISSIONÁRIAS E TEMPLOS RELIGIOSOS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º Ficam estabelecidos como essenciais, vedando-se o impedimento de seu funcionamento pelo Poder Público, as seguintes atividades realizadas em igrejas, Comunidades Missionárias e templos religiosos do Município de João Pessoa:

I – o trabalho social que envolva o recebimento e a entrega de doações de alimentos, agasalhos ou similares; e
II – missas; cultos religiosos presenciais ou similares.

§ 1º As atividades referidas nos incs. I e II deste artigo serão mantidas, mesmo em tempo de emergência ou calamidade pública, sendo assegurado o atendimento presencial e as decisões dos Líderes Religiosos, obedecidas as normas sanitárias determinadas pelas autoridades competentes.

§ 2º Para que haja a realização de cultos nas referidas instituições, poderá ser decretada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que seja efetivada, por decisão definitivamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais instituições religiosas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 29 de março de 2021.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Autoria: Carlão Pelo Bem

MENSAGEM Nº 032/2021
De 25 de Março de 2021.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador **Valdir José Dowsley**
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa
N e s t a

Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **artigo 35, §2º**, da Lei Orgânica do Município, combinado com o **artigo 60, inciso IV**, da mesma Lei, decido **VETAR PARCIALMENTE** dispositivo do Projeto de Lei Ordinária nº **073/2021**, conforme as razões abaixo.

O Projeto de Lei nº 073/2021 (Autógrafo nº 2.088/2020) dispõe sobre penalidades a serem aplicadas pelo não cumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários, de acordo com a fase cronológica definida no plano nacional, estadual e/ ou municipal de imunização contra a COVID-19.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: Cícero de Lucena Filho

Vice-Prefeito: Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti

Sec. de Gestão Governamental: Márcio Diego F. Tavares

Secretaria de Administração: Ariosvaldo de Andrade Alves

Secretaria de Saúde: Fábio Antônio da Rocha Sousa

Secretaria de Educação: Maria América Assis de Castro

Secretaria de Planejamento: José Willan Montenegro Leal

Secretaria da Fazenda: Adenilson de Oliveira Ferreira

Secretaria de Desenv. Social: Felipe Matos Leitão

Secretaria de Habitação: Maria Socorro Gadelha

Secretaria de Comunicação: Marcos Vinícius Sales Nóbrega

Controlad. Geral do Município: Eudes Moaci Toscano Júnior

Secretaria de Direitos Humanos: João Carvalho da C. Sobrinho

Procuradoria Geral do Município: Bruno Augusto A. da Nóbrega

Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: Rougier Xavier G.

Secretaria da Infra Estrutura: Rubens Falcão da Silva Neto

Sec. do Trabalho, Produção e Renda: Vaulene de Lima Rodrigues

Sec. Juventude, Esporte e Recreação: Kaio Marques Ferreira Costa

Secretaria de Turismo: Daniel Rodrigues de Lacerda Nunes

Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: Ivonete Porfírio Martins

Sec. de Desenvolvimento Urbano: Antônio Fábio Soares Carneiro

Sec. da Ciência e Tecnologia: Margarete de Fátima Formiga M. Diniz

Secretaria de Meio Ambiente: Welison Araújo Silveira

Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: João Almeida Carvalho Júnior

Secretaria da Defesa Civil: Kelson de Assis Chaves

Suprerint. de Mobilidade Urbana: George Ventura Moraes

Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: Ricardo Jose Veloso

Instituto de Previdência do Munic.: Caroline Ferreira Agra

Fundação Cultural de João Pessoa: Antônio Marcus Alves de Souza

SEMANÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**
Designer Gráfico - **Emilson Cardoso e Tayame Uyara**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964
Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica
Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joao Pessoa.pb.gov.br

Inicialmente, faz-se imprescindível destacar que a matéria versada no referido projeto de lei é de competência municipal, na medida em que o **art. 23, inciso II, da CF**¹ prescreve ser da **competência comum de todos os entes federados o cuidado da saúde e assistência pública**. Noutro passo, o **art. 24, inciso XII, da CF**², estabelece a **competência concorrente da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para legislar sobre previdência social, proteção e defesa da saúde**.

Nessa perspectiva, enquanto a atuação na promoção, proteção e cuidado com a saúde figura como competência comum a cargo de todos os entes federados (art. 23, inciso II, CF), legislar sobre proteção e defesa da saúde insere-se no rol de atribuições deferidas concorrentemente a União, Estados e Distrito Federal (art. 24, inciso XII, CF).

Ademais, cumpre destacar que a Constituição da República elevou a saúde a direito fundamental e impôs ao poder público o dever de assegurar a sua proteção, promoção e recuperação *“mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços”* (CF, art. 196)³. No mesmo sentido, preceituou o art. 197 da CF⁴ serem as ações e serviços de saúde de relevância pública, *“cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle”*.

¹ Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

² Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

³ Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

⁴ Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

De igual modo, o art. 6º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa¹ dispõe ser de competência administrativa comum do Município, da União e dos Estados, observada a lei complementar, o exercício de medidas para cuidar da saúde e assistência pública.

Ademais, o art. 30, inciso II, da CF/88, atribuiu aos Municípios a competência *para legislar sobre assuntos de interesse local* (inciso I) e para *suplementar a legislação federal e a estadual no que couber* (inciso II).²

No mesmo sentido, e em obediência ao princípio da simetria constitucional, a Constituição do Estado da Paraíba e a Lei Orgânica do Município de João Pessoa reproduziram essa mesma regra constitucional, como se infere, respectivamente, em seu art. 113, incisos I e II, e art. 5º, inciso I e II.⁴

O tratamento dessa matéria é, pois, da competência do município.

No que se refere à iniciativa do processo legislativo, tem-se que, no caso, não é reservada ao Poder Executivo, tendo em conta que não estão configuradas as hipóteses constantes do art. 30 da Lei Orgânica do Município.⁵

Em verdade, percebe-se a oportuna apresentação do presente projeto de lei municipal, assim como vários idênticos em todo o país, inclusive no âmbito dos estados (com destaque para Lei nº 11.840, sancionada no último dia 17 de março pelo Governador da Paraíba) e da União, em competência concorrente, a se evitar, rechaçar, coibir e punir o malfadado “fura-fila” em plena e mais gravíssima crise sanitária da história do Brasil e do mundo, principalmente em um período ainda escasso de vacina, para não se preterir os grupos prioritários e de risco.

¹ Art. 6º É da competência administrativa comum do Município, da União e do Estado, observada a lei complementar, o exercício das seguintes medidas:

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

² Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

³ Art. 11. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

⁴ Art. 5º Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber;

⁵ Art. 30 Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores;

II - criação de cargos, empregos ou funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do município.

Quanto à parte formal, não se vislumbra qualquer óbice jurídico à sanção do presente projeto que dispõe em seu artigo 1º, disciplinar “penalidades a serem aplicadas pelo não cumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários, de acordo com a fase cronológica definida no plano nacional, estadual e/ou municipal de imunização contra a COVID-19”, mediante procedimento administrativo com ampla defesa e contraditório com previsão de sanção pecuniária a qualquer município, como previsto no seu artigo 2º.

Por outro lado, há uma inconstitucional previsão em partes e trechos dos parágrafos 1º e 3º, do artigo segundo, quando se prescreve penalidades **à agentes públicos federais ou estaduais, ferindo a autonomia dos entes federativos**, definidas na Constituição Federal em seus artigos 1º e 18º¹.

¹Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito.

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Cumpre ressaltar que o nosso sistema político é organizado como uma federação. Isso significa que não existe centralização, subordinação ou imposição do governo federal sobre municípios ou estados, muito menos, por óbvio, destes em desfavor daquele, já que todos possuem administração própria e autonomia nos assuntos locais.

Nesse sentido, cada um dos três níveis de governo – federal, estadual e municipal – possui campos de atuação próprios, devendo haver restrição de sanções administrativas específicas aos servidores em razão dos seus cargos pelos seus entes federativos respectivos.

Assim, respeitando-se o artigo 66, parágrafo 6º da Carta Magna¹, que desautoriza no processo legislativo o veto apenas a trechos dos referidos dispositivos do presente texto sob análise, especificamente **quanto às sanções administrativas aos servidores públicos estaduais e/ou federais pela municipalidade**, em respeito ao **Pacto Federativo**, definido na Constituição Federal nos artigos 1º e 18º², o alerta da **impossibilidade de aplicação a estes é medida que se impõe**.

Todavia, no que tange à redação do art. 6º (*“O Poder Público regulamentar esta Lei”*) **constata-se que o mencionado artigo é flagrantemente inconstitucional** por conter imposição (cogente) ao Poder Executivo, consistente no dever de regulamentar a Lei.

Ora, o Poder Regulamentar do Chefe do Executivo (art. 84, inciso IV, CF) é expressão da separação dos Poderes, de sorte a tornar ilegítima tal imposição por iniciativa parlamentar. Nesse sentido, extrai-se o **veto jurídico** diretamente do princípio mencionado (art. 2º, CF) e, bem assim, da competência privativa conferida pela Constituição da República, destacada nos seguintes termos:

Art. 84. Compete **privativamente** ao Presidente da República:

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

Dessa maneira, por simetria, não se reputa legítimo o referido dispositivo que obriga o Chefe do Executivo Municipal a editar ato que já de sua competência privativa e originária, como a regulamentação de leis, consoante as regras estabelecidas na Constituição da República.

Dessa forma, diante do todo o exposto, comunico o **VETO aos parágrafos 1º e 3º, do art. 2º e o art. 6º do Projeto de Lei nº 073/2021 (Autógrafo nº 2.088/2020), nos termos do art. 35, § 2º, da LOMIP**³.

¹ § 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea

²Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito.

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

³ § 2º Se o Prefeito Municipal considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

DECRETO Nº 9.667 DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

Revoga e declara a nulidade de pleno direito do Decreto Municipal nº 9.634, de 27 de novembro de 2020 e dos atos de progressão horizontal a ele relacionados;

O PREFEITO DE MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 60, V da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, DECRETA:

Disposições gerais

Considerando a prerrogativa da Administração Pública de anular seus próprios atos, quando presente vício de ilegalidade (Súmulas 473 do STF e 346 do STJ);

Considerando que o Decreto Municipal nº 9.634/2020 regulamentou e efetivou a progressão horizontal prevista no artigo 17, inciso I; artigo 18 e Anexo IV da Lei Complementar nº 60/2010;

Considerando que esse direito (progressão horizontal), previsto na Lei Municipal nº 60/2010, não é autoaplicável, sendo a efetivação concretizada pelo Decreto nº 9.634/2020;

Considerando que o Decreto nº 9.634 foi editado nos últimos 180 (cento e oitenta) dias do mandato e que o art. 21, II, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabelece ser **nulo de pleno direito** ato que resulte aumento de despesa com pessoal nesse período;

Considerando que, por força da calamidade pública decorrente da Pandemia da covid-19, foi editada a Lei Complementar n.º 173/2020, que, no art. 8º, VII, vedou a criação de despesa obrigatória de caráter continuado, até 31 de dezembro de 2021;

Considerando, por fim, que o princípio do paralelismo de formas indica ser o presente decreto instrumento adequado para o devido exercício da autotutela administrativa.

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado e declarado nulo de pleno direito o Decreto Municipal n.º 9.634, de 27 de novembro de 2020.

Art. 2º Fica revogado e declarado nulo de pleno direito de todos os possíveis atos de progressões horizontais concedidas com base no Decreto n.º 9.634/2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 11 de janeiro de 2021.


Cícero Lucena Filho
Prefeito de João Pessoa

UEP

PORTARIA Nº 10/2021-CG/UEP/SEGGOV

João Pessoa, 31 de março de 2021.

DESIGNA FISCAL DOS CONTRATOS Nº 02.001/2021-UEP/SEGGOV, 02.002/2021-UEP/SEGGOV, 02.003/2021-UEP/SEGGOV, 02.004/2021-UEP/SEGGOV, 02.005/2021-UEP/SEGGOV.

O COORDENADOR GERAL DA UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL, no exercício das competências que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 13.676/2018, de acordo com os Contratos Administrativos descritos, seus anexos e apêndices, em consonância com a legislação que rege o Programa, resolve:

Art. 1º - Designar como Fiscal dos Contratos nº 02.001/2021-UEP/SEGGOV, 02.002/2021-UEP/SEGGOV, 02.003/2021-UEP/SEGGOV, 02.004/2021-UEP/SEGGOV, 02.005/2021-UEP/SEGGOV, o servidor abaixo relacionado, o qual deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, celebrados com os fornecedores descritos nos referidos contratos, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de informática no âmbito do Programa João Pessoa Sustentável:

I – **Leonardo Paiva da Silva**, matrícula 87.221-1.

Art. 2º - São competências do Fiscal do Contrato aquelas previstas nas cláusulas do Contrato Administrativo, seus anexos e apêndices, sem prejuízo daquelas atribuições previstas na legislação que rege o contrato, cabendo-lhe ainda:

I – Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações sobre a boa execução do contrato, proativamente;

II – Apropriar-se dos conhecimentos necessários sobre os documentos que regem o contrato (termo de referência, edital, instrumento contratual, entre outros); assim como zelar pelo adequado cumprimento das normas que o disciplinam;

III – Avaliar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento de suas cláusulas e condições; registrando e comunicando ao gestor do contrato as ocorrências verificadas, com a devida antecedência, a fim de que haja tempo hábil para a adoção das medidas administrativas necessárias;

IV – Conferir a regularidade as notas fiscais/faturas/demais documentos típicos da prestação do serviço e execução do contrato administrativo e, após a fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados de acordo com as quantidades, qualidade, tempo e modo contratados, atestá-las e enviá-las ao Gestor do Contrato, juntamente com a documentação exigida no contrato, para ratificação.

Art. 3º - Esta portaria produz efeitos a partir da data em que foi expedida.


ANTÔNIO DE FÁTIMA ELIZEU DE MEDEIROS

Coordenador Geral da Unidade Executora do Programa João Pessoa Sustentável

SEAD

EXPEDIENTE Nº 035/2021

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea “h” do Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de **AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO**.

PROCESSO 2020/2021	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO AVERBADO
006646	DANIEL GONÇALVES DE FREITAS	91.239-5	CGM	05 MESES E 16 DIAS
008992	ELIETE SOUZA F. FERNANDES	32.889-8	SMS	08 ANOS, 11 MESES E 13 DIAS
008023	FERNANDO AUGUSTO S. FILHO	28.417-3	SEDEC	10 MESES E 11 DIAS

Republicar por incorreção

Em, 02 de março de 2021


ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 050/2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **DEFERIU** os seguintes processos:

PROC.	NOME	MAT.	LOTAC.	ASSUNTO
2020/096979	ALEXANDRE BELMONT PEQUENO	90.518-6	SEAD	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO
2020/087329	ALINE DE FATIMA DA S. ARAUJO	92.707-4	SEDEC	PAGAMENTO DE FÉRIAS, 13º E 14º SALARIO
2020/070401	ANA KAROLINA B. LIMA B. DE ARAUJO	93.530-1	SEDES	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO E DO 13º SALARIO
2020/002890	ANA MARIA CORREIA S. NEVES	68.624-7	SEDEC	DIFERENÇA DE VENCIMENTO REFERENTE A DOBRA DE HORARIO E CORREÇÃO DO PAGAMENTO DO 14º SALÁRIO
2020/062889	ANTONIO FERNANDO F. VASCONCELOS	16.221-3	SEDEC	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS
2021/003803	ANTONIO UBIRATAN A. DE SOUZA	93.035-1	SETUR	PAGAMENTO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO
2020/040631	CARLOS GUSTAVO G. DE OLIVEIRA FILHO	90.469-4	SEDURB	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
2020/107913	CHARLES ROBERTO DA SILVA	81.634-5	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO E DO 13º SALÁRIO
2019/144058	CRISTIANO DE ALMEIDA SOARES	90.465-1	SEGAP	PAGAMENTO RETROATIVOD E SALÁRIO, FÉRIAS E 13º SALÁRIO
2021/008552	EDILSON SANTOS OLIVEIRA	87.811-1	SECITEC	PAGAMENTO DE FÉRIAS
2019/144139	EDNA STOYANOVITH CAVALCANTI	89.061-8	SEDES	PAGAMENTO RETROATIVOD E SALARIO E DO 13º SALÁRIO
2021/004590	ELIZANGELA PONTES F. FREIRE	87.398-5	SEDURB	PAGAMENTO DE FÉRIAS
2021/004650	ELLTON JOSÉ O. MARQUES	86.503-6	PROGEM	PAGAMENTO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO
2021/010830	GEORGIANA FARIAS DE ANDRADE	92.638-8	SEMAM	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
2021/012571	IEDA JANE LUCENA DA C. GARCIA	09.329-7	SEAD	AUXILIO FUNERAL
2019/145487	JACKSON RILTON L. A. NUNES	82.820-3	SEDEC	PAGAMENTO DO 13º E 14º SALARIO
2020/103937	JACQUELINE DOS SANTOS DOIA	80.183-6	SEDEC	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO
2020/100485	JONATHAN GOMES S. DOS SANTOS	78.594-6	SEINFRA	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO
2020/098677	KELIANE SILVA A. SANTIAGO	89.821-0	SEDEC	PAGAMENTO DO 14º SALÁRIO
2020/063120	LICIVANE CLARINDO SOUSA	86.039-5	SEDEC	PAGAMENTO DE DIAS TRABALHADOS
2020/084922	LYNNY BARRA NOVA DINIZ	88.328-0	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
2020/106272	MARIA DE FÁTIMA M. N. SERAFIM	29.738-1	SEAD	PAGAMENTO DO 14º SALÁRIO
2020/072595	MARIA DE FÁTIMA S. DE ARAUJO	71.794-1	SEJER	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO, FÉRIAS E 13º SALÁRIO
2021/096603	MARIANA VITORIA S. DOS SANTOS	92.407-5	SEMAM	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALARIO
2021/011870	MARTA VANDERLEIA DA SILVA	83.275-8	CGM	PAGAMENTO DE FÉRIAS
2021/004151	MAX RANGEL FORMIGA	73.776-3	SEDEC	PAGAMENTO DE FÉRIAS
2020/049693	PAULO ROGERIO G. RIBEIRO	87.884-7	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
2021/008342	REBECA LUIZA V. DE CARVALHO	94.719-9	SEDURB	PAGAMENTO DE FÉRIAS
2020/071622	ROBERTO SILVA CAPISTRANO	87.812-0	SEJER	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO E DO 13º SALÁRIO
2020/092560	SONIA MARIA A. ESPINOLA	18.455-1	SEAD	AUXILIO FUNERAL
2020/105029	THALLES DE LOURENÇO PASSOS	94.570-6	SEJER	PAGAMENTO DE FÉRIAS E DO 13º SALÁRIO
2021/000510	VALDILENILZA VIRGULINO DE S. TOMAZ	82.796-7	SEDEC	PAGAMENTO DE HORAS ATIVIDADES
2020/071424	VANIA DE OLIVEIRA LIMA	68.775-8	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
2020/062323	WILAMS SANTOS DA COSTA	83.686-9	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
2020/069606	YARA DE LOURDES B. PORCIUNCULA	92.084-3	SEDEC	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS E PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO

Em, 29 de março de 2021


ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 051/2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **INDEFERIU** os seguintes processos:

PROC.	NOME	MAT.	LOTAC.	ASSUNTO
2021/001923	ANA CLAUDIA S. DE CASTRO	87.000-5	SEDEC	REVISÃO DE PAGAMENTO DO 14º SALÁRIO
2020/101593	ANAXIMANDRO LUIZ P. CORREIA	72.374-6	SEDEC	PAGAMENTO DE FÉRIAS
2020/109223	ELIZETE DE QUEIROZ M. PERAZZO	72.794-6	SEDES	PAGAMENTO RETROATIVO
2021/008742	ERIVALDO RIBEIRO SERPA	12.107-0	SECOM	IMPLANTAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO
2021/006901	LAVINIA JUSSARA B. G. MOURA	30.961-3	SEDEC	RESTITUIÇÃO DE DESCONTO
2021/012907	LUCIANA ARAUJO DA COSTA	93.855-6	SEDEC	PAGAMENTO DE FÉRIAS
2021/010705	LUIZ CARLOS ALBINO	14.379-1	SEDEC	IMPLANTAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO
2021/003342	MARIA ALECIA LOBO MAIA	27.403-8	SEGAP	LICENÇA ESPECIAL
2020/107774	MARIA DE LOURDES FARIAS CLEMENTINO	28.350-9	SEDEC	REVISÃO DO PAGAMENTO DO 14º SALÁRIO
2021/008098	MARIA ROSILANE DE F. R. DE M. XAVIER	79.081-8	SEDEC	REATIVAÇÃO DE CONTRATO
2020/105723	ORNILO VIEIRA STABILI	08.724-6	SEAD	AUXILIO FUNERAL
2021/007061	ROSILENE DO BOM PARTO FERREIRA	07.462-4	SEDEC	RESTITUIÇÃO DE DESCONTO
2020/109811	ROSSANA BARBOSA DA SILVA	12.133-9	SEDEC	PAGAMENTO DE FÉRIAS
2021/000805	SAMANDA FERREIRA MACHADO	90.787-1	SEDES	PAGAMENTO RETROATIVO
2021/011353	TERESA HELENA N. DE AGUIAR	59.899-2	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL

Em, 29 de março de 2021


ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 052/2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **DEFERIU** os seguintes processos:

PROC.	NOME	MAT.	LOTAC.	ASSUNTO
2021/016638	ANA PAULA BORGES PEREIRA	94.634-6	SEDES	PAGAMENTO DE FERIAS
2020/074379	EDIVANILDA GOMES ANDRELINO	48.083-5	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO REFERENTE A DOBRA DE CARGA HORÁRIA
2020/060886	ERIVALDA MARIA C. GOMES	90.737-5	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
2020/070939	GIRLENE OLIVEIRA NOBREGA	88.953-9	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
2020/085651	JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS	15.288-9	SEINFRA	AUXILIO FUNERAL
2020/069859	JOSÉ EUDES DO NASCIMENTO SILVA	78.186-0	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
2020/070449	KELIANE SILVA ALVES DE FREITAS	89.821-0	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
2021/017614	MARIA VERONICA P. MACHADO	94.633-8	SEDES	PAGAMENTO DE FÉRIAS
2021/004293	ROGERIO PEREIRA NETO	07.073-4	SEAD	AUXILIO FUNERAL

Em, 29 de março de 2021


ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 053/2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **INDEFERIU** os seguintes processos:

PROC.	NOME	MAT.	LOTAC.	ASSUNTO
2020/105601	ANA CAROLINA A. C. PAIVA	85.384-4	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
2021/003779	ARNALDO MENDES LEITE	17.646-0	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
2021/018963	DJAIR ALMEIDA TOSCANO	75.171-5	SEDEC	AUXILIO FUNERAL
2021/013252	FELIPE FERREIRA DE FREITAS	81.969-7	SEPLAN	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
2021/011484	JOSÉ AILTON B. DA SILVA	16.656-1	SEINFRA	ABONO PREVIDENCIÁRIO
2020/107805	MARCIA REGIA GONÇALVES	30.933-8	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
2021/015059	ODETE LINHARES DE SOUZA	86.650-4	SEDEC	AUXILIO FUNERAL
2020/107646	OSCAR MOURA DINIZ JUNIOR	15.822-4	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL

Em, 29 de março de 2021


ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 054/2021

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "h" do Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de **AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO**.

PROCESSO	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO AVERBADO
2019/103986	MARIA AUXILIADORA C. DA SILVA	27.234-5	SMS	05 ANOS, 09 MESES E 06 DIAS

Em, 29 de março de 2021


ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 055/2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **DEFERIU** os seguintes processos:

PROC.	NOME	MAT.	LOTAC.	ASSUNTO
2021/003169	ALDAMIR DE A. SILVA	04.904-2	SEAD	AUXILIO FUNERAL
2021/013245	ANALINE DE OLIVEIRA BONIFACIO	86.109-0	SEAD	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO
2021/011001	ANALINE DE OLIVEIRA BONIFACIO	86.109-0	SEAD	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
2021/007766	ANDRESON JOSÉ A. DA C. MENEZES	78.612-8	SEREM	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO E DE FÉRIAS
2020/071325	DIEGO DA SILVA GOMES	70.832-1	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
2020/069914	EDILZA FERNANDES DE SOUZA	81.276-5	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVOD E SALÁRIO
2021/016762	EDIZIO BELO PEIXOTO	91.676-5	SEDURB	PAGAMENTO DE FÉRIAS
2020/071703	ELIVANIA ALBUQUERQUE BARBOSA	93.852-1	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
2020/071320	GUTEMBERG DA SILVA SANTOS	53.532-0	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
2020/071703	JOELMA ANDRADE PAULINO	87.905-3	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
2021/008995	LEILAH LUAHND A. G. DE ALMEIDA	76.846-4	SETRAB	PAGAMENTO DE FÉRIAS

2021/015953	LUCIA MARIA LEMOS SARMENTO	14.213-1	SEAD	AUXILIO FUNERAL
2020/077943	MARCULINA MARIA DE A. NETA	39.268-5	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
2020/070869	MARIA DAS NEVES F. NORONHA	48.619-1	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
2020/106917	MARIA DO SOCORRO LEITE	02.405-8	SEAD	AUXILIO FUNERAL
2020/070935	ROSANIA DE OLIVEIRA	87.300-4	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
2020/078878	SUELEN CRISTINA M. ANDRADE	67.751-5	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
2021/012549	VALMIR MATIAS DANTAS	93.151-9	SEJER	PAGAMENTO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO
2020/061345	WELLINGTON BERNARDINO ISIDORIO DA SILVA	91.111-9	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO

Em, 29 de março de 2021


ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 056/2021

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **INDEFERIU** os seguintes processos:

PROC.	NOME	MAT.	LOTAC.	ASSUNTO
2021/006031	ANTONIO MELO DA SILVA	15.281-1	SEMUSB	CONVERSÃO DE LICENÇA
2020/098495	MANOEL ESTEVÃO R. JUNIOR	74.173-6	SEAD	SOLICITAÇÃO DA GSE
2021/003843	MARIA DAS GRAÇAS B. LOPES	31.673-3	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL

Em, 29 de março de 2021


ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

SEREM

PORTARIA TRIBUTÁRIA Nº.007/SEREM João Pessoa, 24 de março de 2021

O **SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, parágrafo único, inciso II da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o disposto no artigo 274 da Lei Complementar nº. 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), bem como no artigo 585 do Regulamento do Código Tributário Municipal, aprovado pelo Decreto nº. 6.829, de 11 de março de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Fixar em R\$ 38,89 (trinta e oito reais e oitenta e nove centavos), o valor da Unidade Fiscal de Referência do Município de João Pessoa – UFIR/JP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de abril de 2021.


ADENILSON DE OLIVEIRA FERREIRA
 Secretário Municipal da Fazenda

SEDEC

PORTARIA nº. 07/2021 – GAB/SEDEC

João Pessoa, 26 de março de 2021.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições previstas no art. 66, I e IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990;

Considerando que é dever da Administração Pública promover a apuração imediata de irregularidades que tiver ciência;

Considerando que é dever da Administração Pública apurar indícios de irregularidades ou de infrações disciplinares cometidas por servidores públicos;

Considerando que a apuração de fatos potencialmente ilícitos é uma forma concreta de exercício do poder-dever de autotutela administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a **Comissão de Sindicância** no âmbito da Secretaria de Educação e Cultura, com o fim específico de conduzir e instruir os processos administrativos de sindicância, destinados à coleta de elementos probatórios relativos a notícias de irregularidades funcionais cometidas por servidores desta Secretaria.

Art. 2º - A comissão será composta pelos membros a seguir:

I – Leila Pontes Azevedo – Mat. 95.325-3 (Presidente);

II – Kerolinne Barboza da Silva – Mat. 93.363-5 (Membro);

III – Maria da Conceição Medeiros Macedo – Mat. 87.566-0 (Membro);

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições a Comissão de Sindicância terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - Os serviços prestados pelos membros da Comissão, ora nomeados, serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO
Secretaria de Educação e Cultura

SEMAM



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
DIRETORIA DE CONTROLE AMBIENTAL
DIVISÃO DE VISTORIA E ANÁLISE - DIVA

LICENÇA PRÉVIA

Nº DO PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO	ATIVIDADE	BAIRRO	Nº DA LICENÇA	DATA DE EMISSÃO	VENCIMENTO	PERÍODO
2021/012339	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA / SEINFRA	Rua: João Batista Nº:100 a 118.	Recuperação de Drenagem na Região das Três Lagoas	Cristo Redentor	023/2021	04/03/2021	04/03/2022	01 (um) ano
2021/006613	L.L. ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	Rua Olivério Mavignier de Noronha, Setor 07, Quadra 025, Lote 0319	Construção multifamiliar	Altiplano Cabo Branco	024/2021	08/03/2021	08/03/2022	01 (um) ano
2021/015567	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA / SEINFRA	Rua: Mariângela Lucena Peixoto, Quadra: 99	Implantação do Terminal de Integração do Valentina	Valentina de Figueiredo	025/2021	09/03/2021	09/03/2022	01 (um) ano
2021/022206	JMS CONSTRUÇÕES LTDA - EPP	Rua Valdevino Gregório de Andrade, Setor 56, Quadra 172, Lote 0316	Construção residencial Multifamiliar – Residencial Villa Cowboy VIII – XIII – 192 (Cento e noventa e dois) unidades habitacionais	Gramame	026/2021	12/03/2021	12/03/2022	01 (um) ano

LICENÇA PRÉVIA

Nº DO PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO	ATIVIDADE	BAIRRO	Nº DA LICENÇA	DATA DE EMISSÃO	VENCIMENTO	PERÍODO
2020/100861	VETOR EMPREENDIMENTOS LTDA	Rua Fernando Luiz Henriques dos Santos, Setor 03, Quadra 021, Lote 0243	Construção de flat	Jardim Oceania	027/2021	15/03/2021	15/03/2022	01 (um) ano
2021/018447	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA / SEPLAN	Entre a Rua Afonso Campos, Rua Machado de Assis, Avenida Camilo de Holanda e Avenida Coremas, Setor 22, Quadra 034, Lote 0228	Reforma do Centro de Referência da Mulher Ednalva Bezerra	Centro	028/2021	16/03/2021	16/03/2022	01 (um) ano
2021/012410	RSN CONSTRUÇÕES EIRELI	Rua Oswaldo Evaristo da Costa, Setor 15, Quadra 126, Lote 0270	Construção de residencial multifamiliar – Residencial Berenice Dias	Bairro dos Estados	029/2021	16/03/2021	16/03/2022	01 (um) ano
2021/012586	RIZOMA SMART LIVING CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	Rua Aderbal Maia Paiva, Setor 46, Quadra 175, Lote 0130	Construção de residencial multifamiliar – SoHo Concept Houses	Portal do Sol	030/2021	23/03/2021	23/03/2022	01 (um) ano

Página 2 de 3

LICENÇA PRÉVIA

Nº DO PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO	ATIVIDADE	BAIRRO	Nº DA LICENÇA	DATA DE EMISSÃO	VENCIMENTO	PERÍODO
2020/105270	JW AR CONSTRUÇÕES SPE LTDA	Rua Marechal Hermes da Fonseca com Rua Washington de Moura Cahino, Setor 01, Quadra 031, Lote 0247	Construção de residencial multifamiliar	Bessa	031/2021	23/03/2021	23/03/2022	01 (um) ano
2021/021482	ALMEIDA & GBS CONSTRUTORA LTDA	Rua Manoel Henriques dos Santos, Setor 55, Quadra 029, Lote 0474	Construção de residencial multifamiliar	Planalto da Boa Esperança	032/2021	24/03/2021	24/03/2022	01 (um) ano
2021/020632	JOSÉ BATISTA FILHO	Rua Aderbal Maia Paiva, Setor 46, Quadra 243, Lote 0559	Construção de residencial unifamiliar	Portal do Sol	033/2021	25/03/2021	25/03/2022	01 (um) ano
2020/098129	ALLIANCE JOÃO PESSOA 21 CONSTRUÇÕES SPE LTDA	Avenida Cabo Branco, Setor 06, Quadra 047, Lote 0989	Construção de residencial multifamiliar	Cabo Branco	034/2021	25/03/2021	25/03/2022	01 (um) ano

LICENÇAS EMITIDAS ENTRE 01/03/2021 A 31/03/2021

Página 3 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
DIRETORIA DE CONTROLE AMBIENTAL
DIVISÃO DE VISTORIA E ANÁLISE - DIVA

LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº DO PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO	ATIVIDADE	BAIRRO	ÁREA (m²)	Nº LICENÇA	DATA DE EMISSÃO	VENCIMENTO	PERÍODO
2021/007031	INDICE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - EPP	Rua Funcionários José Elias de França, Setor: 42, Quadra: 027, Lote: 0477	Construção Residencial Multifamiliar – 50 (cinquenta) unidades	Cidade dos Colibris	2.601,96	051/2021	05/03/2021	05/03/2023	02 (dois) anos
2020/107811	ANB CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - ME	Rua Projetada, Setor: 56, Quadra: 192, Lote: 0404	Construção Residencial Multifamiliar – 32 (trinta e duas) unidades	Gramame	1.959,84	052/2021	05/03/2021	05/03/2023	02 (dois) anos
2021/007437	PITANGA NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME	Rua Agostinho Fonseca Neto, Quadra 124, Lote: 0201	Construção de food park – 18 (dezoito) unidades comerciais	José Américo	380,59	053/2021	08/03/2021	08/03/2023	02 (dois) anos
2019/046402	JOSÉ GILSON FURTADO DE OLIVEIRA - ME	Rua Emb. Sergio Vieira de Mello, nº 104, Casa 102 A	Comércio varejista de gás GLP	Gramame	150	054/2021	12/03/2021	12/03/2022	01 (um) ano
2020/109008	CONSTRUTORA TROPICAL LTDA	Rua Santa Sofia, Rua Rosa Mística e Rua Arcoverde, Setor 50, Quadra 030, Lote 0350	Construção residencial multifamiliar – 2ª etapa do Residencial Bosque Tropical - 96 (noventa e seis) unidades	Muçumagro	5.503,93	055/2021	17/03/2021	17/03/2023	02 (dois) anos
2021/000606	VIA VAREJO S/A	Rua Elizeu César, nº 69	Comércio varejista especializado de eletrodoméstico e equipamentos de áudio e vídeo	Centro	532,55	056/2021	17/03/2021	17/03/2022	01 (um) ano

Página 1 de 2

LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº DO PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO	ATIVIDADE	BAIRRO	ÁREA (m²)	Nº LICENÇA	DATA DE EMISSÃO	VENCIMENTO	PERÍODO
2021/002863	JEOVÁ JIRÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI	Rua José Espinola Guedes, Setor 41, Quadra 018, Lote 0235	Construção residencial multifamiliar – Jeová Jiré Residence 3 - 04 (quatro) unidades	José Américo de Almeida	187,57	057/2021	19/03/2021	19/03/2023	02 (dois) anos
2020/105806	SC GLOBAL INVESTIMENTOS EIRELI - EPP	Rua Estudante Thiago Ozanan Alcântara Benício, Setor 43, Quadra 020, Lote 0407	Construção residencial multifamiliar – Residencial Torre da Lapa – 83 (oitenta e três) unidades	Água Fria	7.586,46	058/2021	19/03/2021	19/03/2023	02 (dois) anos

LICENÇAS EMITIDAS ENTRE 01/03/2021 A 31/03/2021

Página 2 de 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
DIRETORIA DE CONTROLE AMBIENTAL
DIVISÃO DE VISTORIA E ANÁLISE - DIVA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº DO PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO	ATIVIDADE	BAIRRO	ÁREA (m²)	Nº LICENÇA	DATA DE EMISSÃO	VENCIMENTO	PERÍODO
2020/107802	CIAGRO INCORPORAÇÕES, CONTRUÇÕES, IMOBILIÁRIA E AGROPECUÁRIA LTDA	Rua Projetada, Loteamento Parque do Sol, Setor :56, Quadra: 192, Lote: 0464	Construção de Residencial Multifamiliar – 32(trinta e duas) unidades	Gramame	1959,84	023/2021	05/03/2021	05/04/2024	03 (três) anos
2021/009799	3R ENGENHARIA LTDA	Rua Adonias de Azevedo Araújo e Rua Flodoaldo Peixoto Filho, Setor 55, Quadra 001, Lote 0267	Construção de residencial multifamiliar – City Park Residence – 176 (cento e setenta e seis) unidades	Planalto da Boa Esperança	11.276,22	024/2021	08/03/2021	08/03/2024	03 (três) anos

2020/097234	NJ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI - EPP	Rua Romualdo Rolim, Setor 56, Quadra 138, Lote 0188	Construção de residencial multifamiliar – 12 (doze) unidades habitacionais	Gramame	648	025/2021	10/03/2021	10/03/2023	02 (dois) anos
-------------	---	---	--	---------	-----	----------	------------	------------	----------------

Página 1 de 4

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº DO PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO	ATIVIDADE	BAIRRO	ÁREA (m²)	Nº LICENÇA	DATA DE EMISSÃO	VENCIMENTO	PERÍODO
2020/077219	JMS CONSTRUÇÕES LTDA - EPP	Rua Valdevino Gregório de Andrade, Setor 56, Quadra 170, Lote 0297	Construção de residencial multifamiliar – Residencial Villa Cowboy I a VII - 208 (duzentas e oitos) unidades habitacionais	Valentina Figueiredo	10.006,86	026/2021	11/03/2021	11/03/2024	03 (três) anos
2021/016307	3R ENGENHARIA LTDA	Rua Adélia Soares Peixoto, Setor 41, Quadra 008, Lote 0092	Construção de Residencial Multifamiliar – Central Park Residence – 96 (noventa e seis) unidades	José Américo de Almeida	6.151,83	027/2021	17/03/2021	07/03/2024	03 (três) anos
2020/087286	ARCO ENGENHARIA SPE LTDA	Avenida Cabo Branco esquina com a Rua Padre José Trigueiro, Setor 06, Quadra 053, Lote 0255	Construção de residencial multifamiliar – Riviera Cabo Branco - 30 (trinta) unidades	Cabo Branco	4.604,97	028/2021	17/03/2021	07/03/2024	03 (três) anos

Página 2 de 4

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº DO PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO	ATIVIDADE	BAIRRO	ÁREA (m²)	Nº LICENÇA	DATA DE EMISSÃO	VENCIMENTO	PERÍODO
2020/105817	LEGACY EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - ME	Rua Edvaldo Bezerra Cavalcanti Pinho, Setor 06, Quadra 047, Lote 0178	Construção de flat – Legacy Suites - 92 (noventa e duas) unidades	Cabo Branco	2.970,37	029/2021	22/03/2021	22/03/2024	03 (três) anos
2020/100727	NEWTON E ANNELINE CONSTRUTORA LTDA - ME	Rua Funcionária Severina Flor da Silva, Setor 52, Quadra 128, Lote 0251	Construção de residencial multifamiliar – 4 (quatro) unidades habitacionais	Mangabeira	188,43	030/2021	23/03/2021	23/03/2023	02 (dois) anos
2020/100729	NEWTON E ANNELINE CONSTRUTORA LTDA - ME	Rua Pedro Monteval de Brito, Setor 52, Quadra 129, Lote 0372	Construção de residencial multifamiliar – 4 (quatro) unidades habitacionais	Mangabeira	187,5	031/2021	23/03/2021	23/03/2023	02 (dois) anos
2021/008854	CONSTRUTORA EVEREST LTDA	Avenida Cabo Branco, Setor 06, Quadra 047, Lote 0932	Construção de flat – Praias do Atlântico – 110 (cento e dez) unidades	Cabo Branco	9.832,39	032/2021	25/03/2021	25/03/2024	03 (três) anos
2021/009856	ATRIOS LBY ENGENHARIA LTDA - ME	Rua Guilherme Pessoa Serrano, Setor 08, Quadra 053, Lote 0166	Construção de residencial multifamiliar - 27 (vinte e sete) unidades	Bancário	2.364,36	033/2021	26/03/2021	26/03/2024	03 (três) anos

Página 3 de 4

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº DO PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO	ATIVIDADE	BAIRRO	ÁREA (m²)	Nº LICENÇA	DATA DE EMISSÃO	VENCIMENTO	PERÍODO
2021/018652	CONSTRUTORA TROPICAL LTDA	Avenida Governador Argemiro de Figueiredo, Setor 03, Quadra 048, Lote 0610	Construção de flat – GetBySide – 169 (cento e sessenta e nove) unidades	Jardim Oceania	5.674,74	034/2021	26/03/2021	26/03/2024	03 (três) anos

LICENÇAS EMITIDAS ENTRE 01/03/2021 A 31/03/2021

Página 4 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
DIRETORIA DE CONTROLE AMBIENTAL
DIVISÃO DE VISTORIA E ANÁLISE - DIVA

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Nº DO PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO	ATIVIDADE	BAIRRO	Nº DA AUTORIZAÇÃO	DATA DE EMISSÃO	VENCIMENTO	PERÍODO
NÃO FORAM EMITIDAS AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS NESTE MÊS								

Página 1 de 1

FUNJOPE

PORTARIA Nº **0055/2021**

Em, 12 de fevereiro de 2021.

O **Diretor Executivo** da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso das atribuições previstas na Lei nº 7.852 de 24 de agosto de 1995 e o Decreto nº 2.897 de 02 de outubro de 1995 e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

RESOLVE:

I. Exonerar, a pedido, **FELIPE MATHEUS DA SILVA LIMA**, do cargo em comissão, símbolo DAS-1, de CHEFE DA SEÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE.

II. Esta portaria retroage seus efeitos para 01 de fevereiro de 2021.


Antônio Marcus Alves de Souza
Diretor Executivo

PORTARIA Nº **0056/2021**

Em, 12 de fevereiro de 2021.

O **Diretor Executivo** da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso das atribuições previstas na Lei nº 7.852 de 24 de agosto de 1995 e o Decreto nº 2.897 de 02 de outubro de 1995 e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

CONSIDERANDO que cabe à Administração, nos termos do Art.58, inciso III c/c 67, ambos da Lei Federal 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalidade designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

I. Designar o servidor **WEVERTON CARLOS FIDELIS MARINHO**, matrícula nº 01.198-3, para exercer a função de Fiscal de contratos/atas de registro de preço em vigor e as que vierem a ser celebradas pela Fundação Cultural de João Pessoa, através da Central de Compras - SEAD - João Pessoa.

II. Esta portaria tem efeitos a partir de sua publicação.


Antônio Marcus Alves de Souza
Diretor Executivo

PORTARIA Nº **0057/2021**

Em, 12 de fevereiro de 2021.

O **Diretor Executivo** da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso das atribuições previstas na Lei nº 7.852 de 24 de agosto de 1995 e o Decreto nº 2.897 de 02 de outubro de 1995 e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

CONSIDERANDO que cabe à Administração, nos termos do Art.58, inciso III c/c 67, ambos da Lei Federal 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalidade designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

I. Designar o servidor **JOSINALDO MYCHAE FERREIRA DOS SANTOS**, matrícula nº 01.197-5, para exercer a função de Fiscal de contratos/atas de registro de preço em vigor e as que vierem a ser celebradas pela Fundação Cultural de João Pessoa, através da Central de Compras - SEAD - João Pessoa.

II. Esta portaria tem efeitos a partir de sua publicação.


Antônio Marcus Alves de Souza
Diretor Executivo

PORTARIA Nº **0062/2021**

Em, 01 de abril de 2021.

O **Diretor Executivo** da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso das atribuições previstas na Lei nº 7.852 de 24 de agosto de 1995 e o Decreto nº 2.897 de 02 de outubro de 1995 e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

RESOLVE:

I. Nomear **NATÁLIA AURÉLIO DE SÁ**, para o cargo em comissão, símbolo DAS-1, de CHEFE DA DIVISÃO DE ARTES CÊNICAS da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE.

II. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.


Antônio Marcus Alves de Souza
Diretor Executivo

EXTRATO

EXTRATO Nº 161/2021 DO TERMO ADITIVO Nº. 007/2021 AO CONTRATO Nº 10.543/2020 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE REFORMA E RECUPERAÇÃO DO ANTIGO PRONTO SOCORRO CARDIOLÓGICO LTDA - PRONTOCOR PARA ATENDER PACIENTES ACOMETIDOS PELA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E CONSTRUTORA ECON EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, EM VIRTUDE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10.012/2020.

I - DO OBJETO - É objeto do presente termo aditivo a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA** em anexo, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, após serem rubricadas pelas partes.

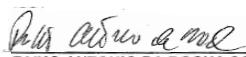
II - DO PRAZO - O prazo de vigência contratual fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias corridos, a partir do dia 03/04/2021, perfazendo um total de 420 (quatrocentos e vinte) dias corridos, de acordo com o Cronograma Físico - Financeiro anexo ao Processo Administrativo nº D00309/2021/GABINETE/SMS.

III - RENOVAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL - Caberá à Contratada providenciar a renovação da garantia apresentada pelo tempo de vigência do contrato.

IV - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO - Fica a Contratada obrigada a comprovar, na data de assinatura deste termo aditivo, que mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO (A): CONSTRUTORA ECON EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA
DATA DA ASSINATURA: 03 de abril de 2021.

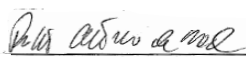

FABIO ANTONIO DA ROCHA SOUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO Nº 168/2021
PROCESSO Nº 12.012/2019

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 13.979/2020 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL PARA INSTALAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA PADRE HILDON**, firmado para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até 12 meses**, relativos à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10.032/2019**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- 13.301.10.301.5005.464497 - AB - PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA EM JOÃO PESSOA
• FONTE DE RECURSOS: 1211 - ORDINÁRIOS
• FONTE DE RECURSOS: 1214 - SUS
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.523/2021	ARQUIDIOCESE DA PARAÍBA	R\$ 14.745,72 (quatorze mil e setecentos e quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos)	01 de abril de 2021


FABIO ANTONIO DA ROCHA SOUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO Nº 172/2021
PROCESSO 02.719/2020

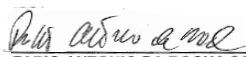
A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL DA USUÁRIA SINÚBIA COSTA FERREIRA**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência por 180 (cento e oitenta) dias**, relativos à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10.039/2020**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

13.301.10.846.5335.462635 - EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DA SAÚDE.

➤ FONTE DE RECURSOS: 1214 - SUS

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.91 - SENTENÇAS JUDICIAIS

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.538/2021	ELFA MEDICAMENTOS S.A	R\$ 36.419,60 (trinta e seis mil, quatrocentos e dezenove reais e sessenta centavos)	30 de março de 2021


FABIO ANTONIO DA ROCHA SOUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO Nº 173 DO TERMO ADITIVO Nº 004/2021 AO CONTRATO Nº. 10.592/2018 PARA ALTERAR A(S) CLÁUSULA(S) Segunda e Oitava REFERENTE AO (A) CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARDIOLOGIA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DE JOÃO PESSOA E DOS MUNICÍPIOS PACTUADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE, E CLÍNICA DOM RODRIGO LTDA, ENTIDADE CONTRATADA EM VIRTUDE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 10.013/2017

OBJETIVO: Alteração da(s) cláusula(s) Segunda e Oitava:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são oriundos os seguintes:

13.31.10.302.5414.462871 - MAC - REDE CONVENIADA / CONTRATADA / SUPLEMENTAR - MANTER E IMPLEMENTAR A REDE SUPLEMENTAR DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

- FONTE DE RECURSOS: 1211 - Ordinários
- CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 2592
- FONTE DE RECURSOS: 1214 - SUS
- CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 2593

13.301.10.302.5414.464244 - FAEC - MAC - MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES ESTRATÉGICAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

- FONTE DE RECURSOS: 1214 - SUS
- CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 2472

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

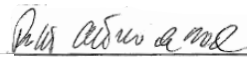
8.1. O presente Aditivo terá vigência por **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir de **02 de Abril de 2021**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme faculta o art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): CLÍNICA DOM RODRIGO LTDA

DATA DA ASSINATURA: 02 DE ABRIL DE 2021


FABIO ANTONIO DA ROCHA SOUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO Nº 175/2021
PROCESSO Nº 05.096/2021

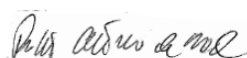
A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 13.979/2020 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS JUDICIAIS E AÇÃO CIVIL PÚBLICA II**, firmado para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos à **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.056/2020**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

13.301.10.846.5335.462635 - EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DA SAÚDE;

• FONTE DE RECURSO -1214-SUS

- Elemento de despesa: 3.3.90.91 - SENTENÇAS JUDICIAIS.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.540/2021	ELFA MEDICAMENTOS S.A	R\$ 19.139,40 (dezenove mil, cento e trinta e nove reais e quarenta centavos)	30 de março de 2021


FABIO ANTONIO DA ROCHA SOUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP